



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.246, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, ÁREA DE PROPRIEDADE DE JOSÉ LÚCIO DE BARROS MENDINHO DE 525,38M2 CONTIDA DENTRO DE UMA MAIOR, NO DISTRITO DE SÃO GONÇALO, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR ALARGAMENTO DE TRECHO DE ESTRADA RURAL E MELHORIAS DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DAQUELA LOCALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, consistentes em melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988, o qual dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorias das condições das estradas rurais de nosso Município, possibilitando maior fluidez e acesso de veículos no tocante a mobilidade urbana e no trânsito, notadamente nas áreas rurais que demandam maior atenção;

CONSIDERANDO que a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social narra a necessidade de execução de melhoria na estrada de São Gonçalo e que a documentação é satisfatória a teor dos documentos de registros de imóveis, bem como projetos topográficos, memoriais descritivos elaborados pela Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Paraopeba- AMALPA;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a área total a ser desapropriada mede **525,38m²**, **contida dentro de uma maior** e, as medidas estão descritas, caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMALPA;

CONSIDERANDO que o imóvel em desapropriação é identificado pelo registro imobiliário margeando a Estrada de São Gonçalo (Zona Rural), matrícula 28.219, contida dentro de uma maior medindo 10,6 hectares, de registro no 2º ofício de imóveis de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **JOÃO LÚCIO DE BARROS**;

CONSIDERANDO que a comissão de avaliação de imóveis do Município nomeada pela Portaria nº233/2021 avaliou a área a desapropriar, em conformidade com os termos da avaliação nº30/2024 onde foi fixada no valor econômico financeiro de R\$ 40,00 (quarenta reais) o metro quadrado da área de terreno, perfazendo o importe de **R\$ 21.015,20 (vinte e hum mil e quinze reais e vinte centavos)**, em observância a NBR 14.653;

CONSIDERANDO o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que preceitua; “...*Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana...*”;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o impacto no trânsito, minimizar as dificuldades da população da zona rural, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, situação que deve ser perseguida sempre, por meio de melhoria na mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de grande interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área descrita no presente decreto, medindo **525,38m²** margeando a Estrada de São Gonçalo (Zona Rural), matrícula 28.219, contida dentro de uma maior medindo 10,6 hectares, de registro no 2º ofício de imóveis de Conselheiro Lafaiete, de propriedade de **JOÃO LÚCIO DE**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

BARROS, conforme levantamento topográfico e memoriais descritivos oficiais que ficam fazendo parte integrante do presente.

Art.2º. A área objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se ao Município e tem por interesse público o alargamento de trecho da Estrada de São Gonçalo, mobilidade urbana e acessibilidade, imprescindível para o atendimento à população da zona rural daquela localidade, viabilizando fluidez no trânsito de veículos e segurança de pedestres.

Art.3º. Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** da área desapropriada, visando à execução das obras necessárias às melhorias das vias em questão, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

Art.4º. Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município da avaliação realizada referente à área descrita no presente decreto, no importe de **R\$ 21.015,20 (vinte e hum mil e quinze reais e vinte centavos)**, conforme laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis objeto da Portaria nº233/2021 e normas da ABNT, como a nº14.653.

Art.5º. Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito da indenização no que for cabível.

Art.7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 1º de novembro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal